

## Ley dos Arcabuzes. 1583.

O Doutor Pero do Soueraldo Desembargo del Rey nosso senhor, seu Corregedor com alçada em esta cidade de Coimbra & suas comarcas. &c. Faço saber a vos Iuizes & Vereadores da villa que el Rey nosso senhor me enuiuou hora hũa ley da qual ho treslado he ho seguinte.

DOM Philippe per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, da qué & dalç mar, é Africa, Senhor de Guine, & da cõquista, nauegação & commercio de Ethiopia Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber á vos Coregedor da Comarca & correção da cidade de Coimbra, q̃ eu passẽy hum aluara per mim afsinado, & passado por minha Chancelaria, de que o theor he o seguinte.



V el Rey faço sabe aos que este meu aluara virem, que o senhor Rey Dom Sebastiam meu sobrinho, que sancta gloria aja, fez hũa ley, em tres dias do mes de Agosto do anno de mil quinhentos & cinquenta & sete, per que mãdou & defendeo, que pessoa nenhũa de qualquer qualidade & condiçam que fosse, em todos seus Reynos & senhorios, trouxesse de dia, nem de noite, nem tiuesse em sua casa Arcabuz pequeno, de menos comprimento que de dous palmos é cano. E q̃ qualquer pessoa, q̃ o trouxesse, sendo escrauo, morresse morte natural: E sendo pião fosse açoutado, & degradado pera sempre pera as galees: & sendo pessoa de maior qualidade, fosse degradado pera o Brazil pera sempre. E que tirado com o dito Arcabuz a algũa pessoa, posto que nam ferisse, morresse morte natural. E matado, ou ferindo, alem da dita pena de morte, perdesse todos seus beés pera a Coroa, & auendo parte acusador, houesse o terço dos ditos beés. E que a pessoa que tiuesse em casa o dito Arcabuz, sendo pião: fosse degradado por cinco años pera as galees. E sendo de mor qualidade, fosse degradado por cinco años pera Affrica, & pagasse cem cruzados. E o official que fizesse, ou alimpasse, ou concertasse os taes arcabuzes, fosse degradado por tres annos pera as galees, & pagasse cinquenta cruzados: das quaes penas de dinheiro seriam ametade pera a camara do

dito



Res.  
3434V.

COMPRA

238786

dito senhor Rey meu sobrinho que Deos tem, & a outra pera quem ac-  
cusasse, &c. Como mais compridamente he conteudo & declarado na  
dita ley. E vendo eu ora que polas alterações passadas se nam guarda-  
ua, sendo tam importante & necessaria, como se tem visto por experié-  
cia, ¶ Ey porbê & mádo que a dita ley se cúpra & guarde inteira méte,  
& as penas conteudas nella se dem á execução em todas as pessoas que  
nellas encorrerem, de qualquer qualidade & condição que sejam, assi  
naturaes como estrangeiros, & soldados. Pelo que mando a todas as  
meus Desembargadores, corregedores, Ouuidores, Iuyzes, & justiças,  
á que o conhecimento disto pertencer, que assi o cúpram, guardem, &  
façam inteiramente cumprir & guardar á dita ley, & dar á execuçam  
as penas nella declaradas em todas as pessoas que nellas encorrerem.

¶ E os soldados que forem presos pelas minhas justiças destes Reinos &  
senhorios por nam cumprirem á dita ley seram remetidos com suas  
culpas á seu juyz competente: ao qual juyz mando proceda contra os  
ditos soldados conforme á dita ley. E pera que melhor se possa cum-  
prir, ey por bem & mando que os Corregedores do crime de minha  
corte, & desta cidade de Lisboa, & assi os corregedores das comarcas,  
& ouuidores dos Mestrados, & das terras em que os corregedores nam  
entram per via de correçam, tirem em cada hum año de uassa dos offi-  
ciaes que fazem, alimpam, ou concertam os ditos arcabuzes pequenos,  
& procedam contra os que acharem culpados como for justiça, dando  
nelles á execuçam as penas conteudas na dita ley. E mando ao doctor  
Simão Gonçalvez Preto do meu conselho, Chanceller moor de meus  
Reinos que faça publicar este meu aluará na chancellaria, & fixar o  
traslado delle sob meu sello, & seu final nos lugares publicos desta cida-  
de de Lisboa, & alem disso se publicará, & a pregoará pella dita cidade  
(o que fará fazer hum dos Corregedores do crime della com á solenni-  
dade que conuem) & pelas mais cidades, villas & lugares dos ditos me-  
Reynos & senhorios, pera vir a noticia de todos. Para o que éuiaraa có-  
breuidade outros taes traslados aos ditos corregedores, & ouuidores.  
Aos quaes mando que assi o cúpram & guardem inteiramente. E nas  
cidades do Porto, Coimbra, & Euora, & na villa de Santarem faram a  
mesma diligencia os corregedores das comarcas, apregoandose, & fi-  
xando os traslados deste aluara nòs lugares publicos dellas, alem de o  
fazerem publicar, & apregoar nos mais lugares de suas comarcas &  
correções, como dito he. E este aluara se registara nos liuros dos Re-  
gistros



gistos das casas da Supplicação, & do Porto onde se costumam registrar as taes prouisoés. O qual quero que valha tenha força & vigor, como se fosse carta em meu nome por mĩ asinada, & passada por minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do segũdo liuro titulo vinte que diz que as cousas cujo effeito houuer de durar mais de hum año passem por cartas, & passando por aluaraes não valhão.

Antonio Rodriguez o fez, em Lisboa a vinte hum de Junho, de mil & quinhentos & oitenta & tres. Simão Borrvalho o fez escrever.

### EL REY.

Symão Gonçalvez Preto.

¶ Foy publicado o Aluara del Rey nosso Senhor aqui escrito, na Chã cellaria mor por mĩ Caspar Maldonado escriuão della, perante os officiaes da dita Chancellaria, & outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a ix. de Julho, de mil & quinhētos & oitēta & tres. Gaspar Maldonado.

¶ Do qual aluara acima tresladado pera que venha a noticia de todos mandey paszar o treslado em esta pera vos, pella qual vos mando, que tanto que for presentado, o publiqueis, & o façais apregoar em todos os mais lugares de Vossa comarca & correição, pera que a tódes seja notorio, & se comprir, & guardar, segũdo a forma delle. El Rey nosso senhor o mādou pello Doutor Symão Gonçalvez Preto, do seu Cõselho, & Chanceller mor de seus Reinos & senhorios. Dada nacidade de Lisboa, aos xv. dias do mes de Julho de. 1583. Eu Gaspar maldonado a fiz escrever.

¶ Pello que vos mādó que sendo vos apresentada em tudo ha cõpraes & guardeis, como se em ella contem & a façaes a pregoar nas praças & lugares pubricos costumados pera que venha a noticia de todos & nam poderem os culpados em ella alegar ignorácia & procedereis cõtra os tais & as penas della com muita diligēcia ha cõprirreis. Dada nesta cida de Coimbra, aos xvij. dias da Gosto q̄ foy o dia em q̄ se nesta cidade se pobricou. Anno de 1583.



Res.  
3434V

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

B L R R Y

First block of faint, illegible text in the middle section.

Second block of faint, illegible text in the middle section.

Third block of faint, illegible text at the bottom of the page.